

16 de abril de 2015

Gil Cambule  
gcambule@scan.co.mz

Manuel Gouveia Pereira  
mgp@vda.pt

mozambique@vda.pt

## AMBIENTE | Moçambique: Os crimes contra o ambiente no novo Código Penal

Foi aprovado o novo Código Penal de Moçambique, que revogou o anterior Código Penal de 1886.

A Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o novo Código, estabelece que para prevenção e repressão dos crimes haverá penas e medidas criminais. As penas podem ser (i) penas maiores (penas de prisão entre 2 a 24 anos); ou (ii) penas correcionais (penas de prisão entre 3 dias a 2 anos e penas de multa).

Os crimes contra o ambiente estão tipificados nos artigos 349 a 357 do Capítulo II do Título IV, nos termos da seguinte tabela:

Tipo de crime	Sanção
Pesquisa e exploração ilegal de recursos minerais (art. 349)	Pena de prisão de dois a oito anos de prisão maior e multa correspondente
Disseminação de enfermidades (art. 350)	Pena de prisão não inferior a um ano e multa correspondente
Substâncias tóxicas e nocivas à saúde (art. 351)	Pena de prisão e multa correspondente
Exploração ilegal de recursos florestais (art. 352)	Pena de prisão e multa correspondente (não aplicável à exploração de recursos florestais destinada a economia doméstica ou familiar)
Abate de espécies protegidas ou proibidas (art. 353)	Pena de prisão de oito a doze anos e multa correspondente
Poluição (art. 354)	Pena de prisão e multa correspondente
Poluição com perigo comum (art. 355)	Se a conduta for dolosa, pena de prisão maior de oito a doze anos Se a conduta for por negligência, pena de prisão nunca inferior a quatro anos

No que respeita, em concreto, ao **crime de poluição**, considera-se que a poluição é *em medida inadmissível* sempre que a natureza ou os valores da emissão ou imissão de poluentes contrariem prescrições ou limitações impostas pela autoridade competente nos termos legais ou regulamentares, **respondendo solidariamente** no pagamento da multa e na reparação dos danos causados as **pessoas coletivas ou outros entes de facto ou equiparados**.

Aos crimes contra o ambiente constantes da tabela acima que sejam punidos com pena de prisão até um ano, são aplicáveis as **medidas educativas e socialmente úteis** previstas no n.º 2 do artigo 85 do Código Penal.

As pessoas coletivas e outros entes de facto ou equiparados são punidos com as **penas de multa e exclusão temporária de acesso aos benefícios do Estado**, se penas mais graves não couberem, quando os crimes contra o ambiente forem **cometidos em seu nome e no seu interesse**.

Destaca-se, ainda, a norma constante do artigo 30 do Código Penal, relativa à **responsabilidade criminal das pessoas colectivas**, de acordo com a qual as pessoas colectivas e meras associações de facto são responsáveis pelas **infracções** previstas no Código, quando **praticadas pelos titulares dos seus órgãos ou representantes em seu nome e interesse**, excluindo-se as situações em que o agente tenha actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

O novo Código Penal de Moçambique **entra em vigor a 29 de Junho de 2015**.

## Moçambique:

### Os crimes contra o ambiente no novo Código Penal

#### Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

#### Porto

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

#### Timor-Leste

Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato  
Unidade 433  
Comoro, Díli | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

#### Angola

angola@vda.pt

#### Moçambique

mozambique@vda.pt